



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI N°.263/2012

*Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6563
De 21/12/12*

Súmula- Dispõe sobre a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela Câmara Municipal conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. A prestação de contas detalhada, da aplicação dos recursos financeiros oriundos dos recursos orçamentários devidos à Câmara Municipal, deverá ser postada no site até o décimo dia útil do mês subsequente, da seguinte forma:

- I – Dispor no site da Câmara na forma de fácil acesso a qualquer cidadão;
- II – Dispor através de meios eletrônicos, cópias das notas fiscais, referente à aquisição de bens ou serviços, recibos ou outro documento fiscal, até a data citada no *caput* deste artigo.
- III – Proceder à prestação de contas, no Plenário da Câmara Municipal, na primeira Sessão Ordinária após o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. É assegurado ao Vereador(a), Comissões Permanentes e ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo o acesso, a qualquer tempo, à documentação da execução da receita e despesa e, aos registros de toda documentação pertinente para conferência.

Art. 2º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei importará ao Presidente da Câmara Municipal, as sanções previstas no Decreto Lei 201/67.

Art. 3º. Através de Ato da Mesa Executiva, poderá ser regulamentada a presente Lei no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de dezembro de 2012.

*João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal*